



# Credenciamento de ED, EED, PRODE e PED

**FIERGS CIERGS**

*Comitê da Indústria de Defesa e Segurança*

## **Regulamentação Jurídica:**

As principais normativas legais da Base Industrial de Defesa brasileira têm início, em 2012, com a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional. Além destas publicações, a Lei 12.598 de 2012 estabelece as normas especiais para as compras, contratações e desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa e, ainda, dispõe de regras de incentivo à área estratégica de defesa.

Também é importante notar as seguintes normas jurídicas: Decreto Nº 7.970 de 28 de março de 2013, que regulamenta a Lei Nº 12.598 de 22 de março de 2012 e cria a Comissão Mista da Indústria de Defesa; Decreto Nº 8.122, de 16 de outubro de 2013, que regulamenta o Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID), o qual foi instituído pela Lei Nº 12.598 de 22 de março de 2012; Instrução Normativa RFB Nº 1.454 de 25 de fevereiro de 2014, dispõe sobre a aplicação do RETID; e COSIT Nº 71 de 18 de junho de 2018, que traz questionamentos sobre a interpretação das normas aplicáveis ao regime.

A Portaria Normativa do Ministério da Defesa Nº 86, de 13 de dezembro de 2018, estabelece procedimentos administrativos para o credenciamento, descredenciamento e avaliação de Empresas de Defesa (ED) e Empresas Estratégicas de Defesa (EED) e para a classificação e desclassificação de Produtos de Defesa (PRODE) e Produtos Estratégicos de Defesa (PED). Assim, há três pilares que fundamentam as bases jurídicas para que empresas possam realizar o credenciamento e se tornarem uma ED ou fornecedora: Lei Nº 12.598 de 22 de março de 2012; COSIT Nº 71 de 18 de junho de 2018; e Portaria Normativa do Ministério da Defesa Nº 86 de 13 de dezembro de 2018.

## **Conceitualização:**

De acordo com a Portaria Normativa Nº 86 de 2018, os conceitos estabelecidos, e retirados diretamente da legislação, para PRODE, PED, ED e EED são:

I - Produto de Defesa (PRODE): todo bem, serviço, obra ou informação, utilizados nas atividades finalísticas de defesa, com exceção daqueles de uso administrativo, catalogados conforme as normas e os procedimentos compatíveis com o Sistema Militar de Catalogação das Forças Armadas (SISMICAT) e enquadrados no conceito de Item de Suprimento;

II - Produto Estratégico de Defesa (PED): todo PRODE que, pelo conteúdo tecnológico, pela dificuldade de obtenção ou pela imprescindibilidade, seja de interesse estratégico para a defesa nacional;

III - Empresa de Defesa (ED): é toda pessoa jurídica credenciada nos termos desta Portaria Normativa que produza ou integre as cadeias produtivas de PRODE, em território nacional;

IV - Empresa Estratégica de Defesa (EED): toda pessoa jurídica credenciada pelo Ministério da Defesa mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

a) ter como finalidade, em seu objeto social, a realização ou condução de atividades de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, prestação dos serviços referidos no art. 10 da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção de PED no País, incluídas a venda e a revenda, somente quando integradas às atividades industriais supracitadas;

b) ter no País a sede, a sua administração e o estabelecimento industrial, equiparado a industrial ou prestador de serviço;

c) dispor, no País, de comprovado conhecimento científico ou tecnológico próprio ou complementado por acordos de parcerias com Instituições Científicas e Tecnológicas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, relacionado à atividade desenvolvida, observado o disposto no inciso X do art. 2º da Lei nº 12.598, de 2012;

d) assegurar, em seus atos constitutivos ou nos atos de seu controlador direto ou indireto, que o conjunto de sócios ou acionistas e grupos de sócios ou acionistas estrangeiros não possam exercer em cada assembleia geral número de votos superior a 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes; e

e) assegurar a continuidade produtiva no País.

Além destes conceitos, também são relevantes os seguintes:

I - Bem de Defesa Nacional (BDN): bens, serviços, obras ou informações que tenham sido classificados como PRODE pelo Ministério da Defesa; e

II - Bem de Interesse Estratégico para a Defesa Nacional (BIEDN): PRODE que tenha sido classificado como PED pelo Ministério da Defesa.

### **Vantagens:**

Tornar-se EED é vantajoso, pois este credenciamento possibilita acesso ao Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID) e à financiamentos para programas, projetos e ações referentes aos bens e serviços de defesa

nacional. As ED que fazem parte da cadeia produtiva dos PED também podem ter acesso ao RETID.

Segundo a Receita Federal, o RETID confere suspensão das contribuições para o PIS/Pasep, Cofins e IPI na venda no mercado interno ou importação de bens de defesa nacional definidos em ato do Ministro de Estado da Defesa, bem como partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos ou matérias-primas a serem empregados na produção ou no desenvolvimento daqueles bens. O benefício pode ser utilizado até 22 de março de 2032.

### **Credenciamento, Avaliação e Descredenciamento:**

Ainda conforme a Portaria Normativa Nº 86 de 2018, o credenciamento de ED e EED ou a classificação de PRODE e PED devem ser realizados pela empresa interessada mediante pré-cadastro no sistema de cadastramento do Ministério da Defesa, Sistema de Cadastramento de Produtos e Empresas de Defesa (SisCaPED), no endereço de web [siscaped.eb.mil.br](http://siscaped.eb.mil.br). O pré-cadastro, com duração de tempo estimada em 48 horas, consiste nas seguintes etapas: I) solicitação de acesso ao sistema pela empresa interessada; II) verificação dos dados cadastrais da empresa pelo administrador do sistema; III) cadastramento dos produtos; IV) apresentação dos produtos, via sistema, às Forças Armadas; e V) aceitação para pré-análise dos produtos pelas Forças Armadas.

Se constatada alguma irregularidade nos dados cadastrais, a empresa será notificada, via sistema, para que realize as adequações necessárias. A pré-análise mencionada anteriormente avaliará apenas o interesse das Forças no produto e, em casos excepcionais, a CMID poderá requerer às Forças prioridade no processo de produtos pré-cadastrados. O resultado desta etapa ocorrerá por meio de notificação no sistema à empresa interessada.

O processo de credenciamento de ED e EED ou de classificação de PRODE e PED inicia-se na ocasião em que houver a aceitação de pelo menos uma das Forças Armadas ou pela CMID, cujo tempo estimado para apreciação é de 1 a 6 meses, indicando que o respectivo produto tem aplicação na atividade finalística de defesa e observará as seguintes fases:

I - **em processamento**: contempla todas as tarefas e as atividades relacionadas aos processos de análise de empresas ou produtos até a submissão desses à publicação, quais sejam:

- a) complementação do cadastro por parte da empresa interessada;
- b) verificação do cadastramento pelo administrador do sistema;

c) análise da documentação técnica dos produtos ou das empresas pelo Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa - CASLODE;

d) parecer técnico da Força responsável pela aceitação do produto;

e) apreciação do parecer técnico de que trata a alínea "d" pela RT-CMID;

f) análise dos produtos ou empresas pela CMID;

g) emissão de Resolução; e

h) transcrição dos resultados em Ata; e

II - **aguardando publicação**: contempla as tarefas e as atividades internas, afetas ao Ministério da Defesa, que deverão ser acompanhadas pela Secretaria Executiva da CMID - SEC-CMID, voltadas para a publicação dos atos deliberados.

Dentro do processo de cadastramento e classificação, existem alguns detalhes que devem ser levados em conta. As atividades referentes às fases "em processamento" e "aguardando publicação" ocorrerão em ordem cronológica. Em caso de irregularidade na documentação técnica, a empresa será notificada, através do sistema, para realização dos ajustes necessários. Ademais, a CMID pode convidar integrantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como requerer visitas técnicas às empresas, visando análise aprimorada. Se a empresa for uma ED candidata à EED e já possuir PED cadastrado, fica dispensada a aceitação das Forças, ficando a cargo do CASLODE a análise documental relacionada à respectiva empresa.

Referente às avaliações das ED e EED, estas serão realizadas periodicamente, conforme cronograma estabelecido pelo Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa (DEPROD). A equipe de avaliação é composta por: representantes do CASLODE, das Forças Armadas e do DEPROD, órgão que coordena a equipe. A avaliação abrange: verificar a regularidade dos dados cadastrados da ED e EED no banco de dados do Ministério da Defesa; analisar a manutenção das condições estabelecidas na legislação em relação às EED; e analisar a classificação de PRODE e PED. Ainda, a equipe de avaliação pode propor: manutenção da classificação de PRODE e PED; mudança de categoria do PED; reclassificação de PED para PRODE; reclassificação de PRODE para PED; ou desclassificação do PRODE, caso seja constatado que o produto não atenda mais a uma atividade finalística de defesa. Caso as EED e ED tiverem todos os seus produtos desclassificados, estas serão automaticamente descredenciadas junto ao Ministério da Defesa.

Em caso de descumprimento das disposições previstas na Lei nº 12.598, de 2012, no Decreto nº 7.970, de 2013, e no Decreto nº 8.122, de 2013, é possível que resulte no credenciamento de ED e EED ou na desclassificação de PRODE e PED. A proposta de credenciamento ou desclassificação pode ser realizada pela empresa ou de ofício, quando não satisfeitas as condições previstas em lei. As etapas detalhadas dos processos de avaliação, credenciamento e/ou desclassificação podem ser verificadas na própria Portaria Normativa Nº 86 de 2018.

#### **Fontes:**

BRASIL. **Portaria Normativa do Ministério da Defesa Nº 86, de 13 de dezembro de 2018.** Estabelece procedimentos administrativos para o credenciamento, credenciamento e avaliação de Empresas de Defesa - ED, Empresas Estratégicas de Defesa - EED e para a classificação e desclassificação de Produtos de Defesa - PRODE, e Produtos Estratégicos de Defesa - PED. Brasília: Ministério da Defesa [2018]. Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55442911/do1-2018-12-17-portaria-normativa-n-86-gm-md-de-13-de-dezembro-de-2018-55442698](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55442911/do1-2018-12-17-portaria-normativa-n-86-gm-md-de-13-de-dezembro-de-2018-55442698)>. Acesso em: 06 set. 2021.

Governo do Brasil. **Cadastrar empresas candidatas a Empresas estratégicas de defesa (EED) ou empresas de defesa (ED).** Gov.br, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-empresa-estrategica-de-defesa>>. Acesso em: 06 set. 2021.

Governo do Brasil. **Habilitar empresa no regime especial tributário para a indústria de defesa (RETID).** Gov.br, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/habilitar-se-no-regime-para-a-industria-de-defesa>>. Acesso em: 06 set. 2021.